

AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.735

“Modifica o Art. 80 “caput” da Lei Orgânica do Município de Duartina que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências”

Art. 1º - Da nova redação ao artigo 80 “caput” da Lei Orgânica do Município de Duartina, dando nova redação:

Art. 80 - Os serviços públicos municipais não poderão ser cedidos a entidades privadas sem fins ou para funções em repartições do estado ou da União, exceto a órgão público quando for objeto de convênio entre o município, governo estadual ou federal, mediante cooperação técnica, material ou operacional que vise a expansão de serviços prestados à população, com relevante interesse público.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Duartina, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

CM – Duartina, 26 de março de 2025.

LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES
Presidente

ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
1º Secretario

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

EVERALDO MARANHÃO
Diretor de Secretaria